

Rosário Oeste-MT, 06 Abril de 2026.

Ofício N°.98 /GABINETE/PMRO/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 15/2026, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém projeto de lei que: ***“Dispõe sobre Alteração a Lei Municipal n.º 1.788/2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município, para incluir débitos gerados até 31 de dezembro de 2025 e reestabelecer a possibilidade de pagamento à vista com benefícios fiscais, e dá outras providências.”***

Atenciosamente,



MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM 015/2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta casa de leis a mensagem de lei nº 15/2026, que ***“Dispõe sobre Alteração a Lei Municipal nº 1.788/2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município, para incluir débitos gerados até 31 de dezembro de 2025 e reestabelecer a possibilidade de pagamento à vista com benefícios fiscais, e dá outras providências.”***

A presente propositura tem por finalidade promover **ajustes pontuais e necessários no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025**, instituído pela Lei Municipal nº 1.788/2025, visando torná-lo mais eficiente e compatível com a realidade fiscal do Município.

As alterações ora propostas concentram-se em dois pontos essenciais:

1. Ampliação do marco temporal dos débitos abrangidos:

Propõe-se a inclusão de débitos tributários e não tributários gerados até **31 de dezembro de 2025**, inscritos ou não em dívida ativa, possibilitando que um número maior de contribuintes possa aderir ao programa e regularizar sua situação fiscal.

2. Reestabelecimento da possibilidade de pagamento à vista:

A proposta restabelece a opção de pagamento à vista com concessão integral de benefícios, permitindo a quitação dos débitos até **31 de dezembro de 2026**, medida esta que havia sido encerrada na versão anterior do programa e que se mostra fundamental para estimular a adesão imediata e incrementar a arrecadação municipal.

Ressalta-se que as medidas propostas não implicam renúncia de receita sem controle, mas sim estratégia de política fiscal amplamente adotada pelos entes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**

Tempo de reconstruir!

públicos, com potencial de recuperação de créditos considerados de difícil recebimento, promovendo equilíbrio financeiro e incremento da receita pública.

Além disso, a proposta contribui para a regularização fiscal dos contribuintes, reduzindo a inadimplência e fortalecendo a capacidade de investimento do Município, refletindo diretamente na melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

de 06 de Abril de 2026

“Dispõe sobre Alteração a Lei Municipal nº 1.788/2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município, para incluir débitos gerados até 31 de dezembro de 2025 e reestabelecer a possibilidade de pagamento à vista com benefícios fiscais, e dá outras providências.”

MARIANO BALABAM, O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n. 1.788/2025, passa vigorar com a seguinte alteração:

Fica instituído o programa de recuperação de créditos tributários e não tributários de competência municipal, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, que estejam ou que venham a estar sob a gestão da Procuradoria do Município ou Departamento de Tributos Municipal, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros, ou, conceder parcelamento, desde que referentes a fatos geradores ocorridos até **31 de Dezembro de 2.025**.

Art. 2º O Artigo 3º inciso I da Lei n. 1.788/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Se pagos em até **31/12/2026** a partir da data de publicação desta Lei: com desconto de 100% (cem por cento) na multa de 100% (cem por cento) nos juros devidos;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 10 de Abril de 2026.


MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal